

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 62.872.692/0001-15**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo – SP - Telefone: (11) 3107 7177 – Fax: 3106 6082  
E-mail: [sindicrefi@sindicrefi.org.br](mailto:sindicrefi@sindicrefi.org.br)

---

São Paulo, 06 de dezembro de 2016

Às Empresas com atividades econômicas enquadradas no âmbito do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo.

**Ref.: Contribuição Sindical Patronal / 2017**

Prezados,

Como é do conhecimento de V.S.ª o Recolhimento da Contribuição Sindical de todas as Instituições Financeiras enquadradas neste Sindicato, a saber:

- **as SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**  
*(inclusive aquelas organizadas estatutariamente como carteiras de Instituições Financeiras múltiplas);*

Deverá ser feito obrigatoriamente durante o mês de JANEIRO corrente o recolhimento da Contribuição Sindical nos termos dos artigos: 578 e parágrafo 1º, 578, alínea “C”, 587 e 605 da CLT e alterações produzidas pela Lei Federal 7.047, de 01/12/1982 (DOU 02/12/1982) e legislação em vigor, sob pena de MULTA.

**1. GUIAS DE RECOLHIMENTO**

A Guia de Recolhimento deverá obrigatoriamente ser obtida e preenchida diretamente no site da Caixa Econômica Federal ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br)), em nome do **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RUA LÍBERO BADARÓ, 425 – 28º ANDAR** (Código sindical 02670), e paga diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, filial São Paulo, suas Agências ou correspondentes autorizados, no Banco do Brasil S.A. ou nos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, conforme disposto no artigo 578, “Caput” da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n.º 6386, de 9.12.76.

**Veja como conseguir a guia, utilizando a seguinte seqüência:**

- 1) [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 2) Na home, clicar em GRCSU – Contribuição Sindical Urbana  
<https://sindical.caixa.gov.br/>
- 3) Escolher opção: SITCS CONTRIBUINTE
- 4) Incluir guia (será pedido o código sindical: 02670 ou o CNPJ DO SINDICATO: 62.872.692/0001-15)
- 5) Preencher, imprimir e recolher até 31/01/2017

Caso tenham alguma dificuldade para obtenção da guia, favor contatar este Sindicato pelo “e-mail”: [financeiro@acrefi.org.br](mailto:financeiro@acrefi.org.br), ou ainda, pelo telefone (11) 3107-7177.

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 62.872.692/0001-15**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo – SP - Telefone: (11) 3107 7177 – Fax: 3106 6082  
E-mail: [sindicrefi@sindicrefi.org.br](mailto:sindicrefi@sindicrefi.org.br)

- 1.1.** Pedimos, igualmente, a atenção das V.S.ª no sentido de evitar o recolhimento da contribuição, por equívoco, a qualquer outro Sindicato ou à conta “Governo Federal Conta Emprego e Salário”, o que não se justifica.

**2. DEPENDÊNCIAS, FILIAIS OU AGÊNCIAS**

As DEPENDÊNCIAS, FILIAIS OU AGÊNCIAS instaladas em São Paulo, de empresas sediadas em outro Estado, estão igualmente obrigadas ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL a este Sindicato, nos termos do artigo 581 da CLT.

- 2.1.** Tendo em vista, todavia a diversidade desses recolhimentos no que tange às MATRIZES, DEPENDÊNCIAS OU AGÊNCIAS sediadas em um ou mais Estados, elaboramos de comum acordo com os Sindicatos Estaduais do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, do Paraná e do Ceará, as instruções anexas, no intuito de simplificar e uniformizar os recolhimentos em causa, a exemplo do que fizemos nos anos anteriores:

**3. TABELA GERAL – PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**  
(Tabela publicada no D.O.U - seção 3 de 16/11/2016)

Linha	Classe de Capital Social R\$				Alíquota (%)	Parcela a adicionar R\$ (*)	Valor base
1ª	de	R\$ 0,01	até	R\$ 22.828,50	0	182,63 (contribuição mínima)	R\$ 304,38
2ª	de	R\$ 22.828,51	até	R\$ 45.657,00	0,8	0,00	R\$ 304,38
3ª	de	R\$ 45.657,01	até	R\$ 456.570,00	0,2	273,95	R\$ 304,38
4ª	de	R\$ 456.570,01	até	R\$ 45.657.000,00	0,1	730,52	R\$ 304,38
5ª	de	R\$ 45.657.000,01	até	R\$ 243.504.000,00	0,02	37.256,12	R\$ 304,38
6ª	de	R\$ 243.504.000,01	em diante		0	85.956,92 (contribuição máxima)	R\$ 304,38

(\*) Parcela a adicionar é o valor da contribuição calculado até a faixa de capital imediatamente anterior e encontrado na linha correspondente à faixa em que se enquadra o capital.

$$\begin{array}{lcl} \text{CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA} & = & \text{R\$ 182,63} \\ \text{CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA} & = & \text{R\$ 85.956,92} \end{array}$$

**3.1. MODO DE CALCULAR**

- I. Enquadre o Capital Social na “Classe de Capital” correspondente;
- II. Multiplique o Capital Social pela alíquota relativa à linha onde for enquadrado o Capital; e

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 62.872.692/0001-15**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo – SP - Telefone: (11) 3107 7177 – Fax: 3106 6082  
E-mail: [sindicrefi@sindicrefi.org.br](mailto:sindicrefi@sindicrefi.org.br)

- III. Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna “Parcela a Adicionar” relativo à linha do enquadramento do Capital.

**4. SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, propriamente ditas:**

**4.1** Resumimos nos incisos abaixo as várias hipóteses que podem ocorrer:

- a) no que concerne às DEPENDÊNCIAS sugerimos que a contribuição seja feita com base no CAPITAL destas (CD), e não sobre a “PROPORÇÃO DAS OPERAÇÕES ECONÔMICAS”, como reza o artigo 578, por ser de difícil execução e apresentar vários inconvenientes, inclusive de interpretação fiscal, *in verbis*:

“Para os devidos fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências”.

- b) Nada impede, porém, que o recolhimento da contribuição seja feito na forma do artigo 578, se isso for mais conveniente para as dependências, o que não altera o esquema abaixo, bastando apenas substituir, onde couber, o “CAPITAL DE DEPENDÊNCIAS” (CD), pelo MONTANTE DAS OPERAÇÕES ECONÔMICAS”.

**4.2 MATRIZES EM SÃO PAULO, no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ com dependências no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em SÃO PAULO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ**

- a) As MATRIZES sediadas em SÃO PAULO, com DEPENDÊNCIAS no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ recolherão a Contribuição sobre o CAPITAL TOTAL (CT) menos o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA (CT- CD) ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e sobre o CAPITAL DE DEPENDÊNCIAS (CD) aos SINDICATOS DO RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ.
- b) As MATRIZES sediadas no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ com dependências em SÃO PAULO recolherão a contribuição sobre (“CT- CD”) aos SINDICATOS do RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ e sobre o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA (CD) ao SINDICATO SÃO PAULO.

**4.3 MATRIZES em SÃO PAULO, no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou CEARÁ, com dependências em qualquer outro Estado (Exceto SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ e CEARÁ).**

As MATRIZES recolherão sobre o CAPITAL TOTAL (CT) da empresa, aos respectivos SINDICATOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ remetendo em seguida, os comprovantes do recolhimento às DEPENDÊNCIAS nos Estados.

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 62.872.692/0001-15**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo – SP - Telefone: (11) 3107 7177 – Fax: 3106 6082  
E-mail: [sindicrefi@sindicrefi.org.br](mailto:sindicrefi@sindicrefi.org.br)

---

**4.4 DEPENDÊNCIAS EM SÃO PAULO, no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou CEARÁ, COM MATRIZES EM QUALQUER ESTADO (Exceto SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ e CEARÁ.)**

- a) As DEPENDÊNCIAS EM SÃO PAULO recolherão sobre o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA ao SINDICATO DE SÃO PAULO, e as MATRIZES recolherão “CT-CD” na Conta “Governo Federal Conta Emprego e Salário”, nos seus respectivos Estados.
- b) As DEPENDÊNCIAS no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ, recolherão sobre o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA ao SINDICATO DO RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ, e as MATRIZES recolherão “CT-CD” na “Conta Governo Federal Conta Emprego e Salário”, nos seus respectivos Estados.
- c) No caso da mesma MATRIZ estadual possuir DEPENDÊNCIAS EM SÃO PAULO, no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ, cada DEPENDÊNCIA recolherá sobre “CD” e a MATRIZ sobre o saldo restante do CAPITAL TOTAL da Empresa, na Conta “Governo Federal Conta Emprego e Salário”.

**EXEMPLO:** As MATRIZES sediadas em SÃO PAULO, com DEPENDÊNCIAS no RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, em MINAS GERAIS, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ, recolherão ao SINDICATO DE SÃO PAULO sobre o CAPITAL TOTAL menos, Capital da Dependência ou vice-versa.

Esse critério foi inspirado no mesmo propósito de evitar inconvenientes e riscos que poderia advir da aplicação literal do artigo 581, apontados no item 4.a.1.

**4.5 ENQUANTO SOCIETARIAMENTE ORGANIZADAS:  
EM CARTEIRAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MÚLTIPLAS**

(Embasamento legal: resoluções BACEN 1523 e 1524 e Regulamentações posteriores)

**4.5.1. DETERMINAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CARTEIRA DE CRÉDITO,  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**I. CAPITAL SOCIAL DA SEDE INCLUSIVE AGÊNCIAS.**

O Capital mínimo deve ser equivalente ao apurado de acordo com proporção da carteira e o Capital Social total da empresa, conforme percentuais determinados no Parecer do Jurista Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Folha 9 (artigo 7 da Resolução 2.099/94 do Banco Central do Brasil).

Em consequência, e considerando que o Capital Social das Instituições Financeiras Múltiplas deve englobar no mínimo o Capital equivalente a duas Carteiras, para ser determinado o Capital Social, para fins de base desse cálculo, deve-se proceder a uma regra de três, onde o capital mínimo da Instituição Financeira Múltipla deve corresponder ao total das carteiras dessa Sociedade Múltipla, integralizado – até 29/01/2017, inclusive. (Base

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 62.872.692/0001-15**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo – SP - Telefone: (11) 3107 7177 – Fax: 3106 6082  
E-mail: [sindicrefi@sindicrefi.org.br](mailto:sindicrefi@sindicrefi.org.br)

regulamentar: Resolução 1524 (art.3º) e Carta-Circular 1966 e legislação posterior do Banco Central).

**EXEMPLIFICANDO:**

De acordo com Parecer do Prof. Cássio Mesquita Barros Júnior (fls. 7), o capital das carteiras das Instituições Financeiras Múltiplas corresponde exatamente, de acordo com as resoluções do Banco Central do Brasil nºs. 1523 e 1524 e legislação posterior em porcentagem a:

CARTEIRA COMERCIAL	= 22,59% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE INVESTIMENTO	= 19,35% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	= 19,35% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	= 19,35% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO	= <u>19,35%</u> do CAPITAL TOTAL
TOTAL ----->	= 100,00%

Assim sendo, uma Instituição Financeira Múltipla que possua todas as carteiras deverá recolher a Contribuição Sindical /2017 de acordo com os percentuais acima aplicados sobre o Capital Social de 29/01/2017 e recolhidos aos Sindicatos Patronais correspondentes, ou seja, para este Sindicato os percentuais das carteiras de Crédito, Financiamento e Investimento e Crédito Imobiliário.

Na hipótese de a Instituição Financeira Múltipla possuir apenas duas carteiras e supondo-se que estas carteiras sejam a Carteira Comercial e a Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento deverá proceder ao cálculo para divisão do capital social através de uma regra de 3, conforme exemplo abaixo:

Carteira Comercial	22,59%	do Capital Social
Carteira de C.F. I	<u>19,35%</u>	do Capital Social
<b>Soma =</b>	<b>41,94%</b>	
41,94%		100,00
22,59%		= <b>53,86%</b>
		X

Assim sendo 53,86% do Capital Social da Instituição Financeira Múltipla deverá ser usado para cálculo da Contribuição Sindical/2017 e recolhido ao Sindicato da Categoria Econômica correspondente conforme anexo aos artigos 570 e 577 da CLT.

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 62.872.692/0001-15**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo – SP - Telefone: (11) 3107 7177 – Fax: 3106 6082  
E-mail: [sindicrefi@sindicrefi.org.br](mailto:sindicrefi@sindicrefi.org.br)

---

Com relação à Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento mesmo procedimento deverá ser adotado:

**EXEMPLO:**

$$\begin{array}{rcccl} 41,94\% & - & 100,00\% & & \\ & & & = & \textbf{46,14\%} \\ 19,35\% & - & X & & \end{array}$$

46,14% do Capital Total da Instituição Financeira Múltipla deverá ser recolhido ao Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo.

Colocando-nos à disposição de V.Sªs para quaisquer esclarecimentos supervenientes, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Domingos Spina  
Presidente